

CARTILHA ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS



corregedoria



UNILAB

O QUE É ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS?

A Constituição Federal permite, em situações específicas, que o servidor público exerça mais de um cargo público. Os casos permitidos são:

- Dois cargos de professor;
- Um cargo de professor e outro técnico ou científico;
- Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Fora dessas hipóteses, o acúmulo é **PROIBIDO**.



CARGO TÉCNICO E CIENTÍFICO: O QUE SIGNIFICA?

Nem todo cargo pode ser acumulado com o de professor. A Constituição permite a acumulação quando se trata de cargo técnico ou científico, mas o que isso quer dizer?

Segundo os tribunais superiores, cargo técnico ou científico é aquele que exige conhecimento específico e formação adequada — seja em nível superior ou em curso técnico ou profissionalizante — e que demanda do servidor aplicar esse conhecimento em suas atividades.

Já os cargos que envolvem apenas tarefas burocráticas, rotineiras ou sem necessidade de formação específica não entram nesse conceito. Por exemplo: funções administrativas de nível médio não são consideradas cargos técnicos para fins de acumulação.



CARGO TÉCNICO E CIENTÍFICO: O QUE SIGNIFICA?

Atenção: O servidor que ocupa um cargo de professor em REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, não pode acumular esse vínculo com outro, ainda que a Constituição permita a acumulação em casos excepcionais, como dois cargos de professor ou professor com técnico ou científico.

Caso desrespeite essa regra, a acumulação será considerada ilícita e poderá acarretar a obrigação de ressarcir o erário das parcelas remuneratórias recebidas a título de dedicação exclusiva no período em que perdurou a acumulação ilícita.

✓
**PROFESSOR,
EXCEPCIONALMENTE,
PODE
ACUMULAR!**

✗
**PROFESSOR,
EM REGIME
DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA,
NÃO PODE
ACUMULAR!**



REQUISITO DA COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

Para que o acúmulo seja válido, é indispensável comprovar a compatibilidade de horários.
Isso significa:

- Não pode haver sobreposição de jornadas;
- Cada cargo deve ter sua carga horária cumprida integralmente;
- Deve haver preservação da saúde e do repouso do servidor, evitando excesso de trabalho;
- O tempo necessário para o deslocamento entre os locais de exercício não pode prejudicar o cumprimento das jornadas.



ACÚMULO DE CARGOS NO PROGRAMA DE GESTÃO DE DESEMPENHO: COMO FUNCIONA?

O que é o Programa de Gestão de Desempenho?

O Programa de Gestão e Desempenho (PGD), conforme o Decreto nº 11.072/2022, é uma forma de execução do trabalho que pode ser presencial, parcial ou integralmente em teletrabalho.

No PGD, a gestão do trabalho é feita por metas, entregas e prazos, e não pelo controle tradicional de ponto.

Mesmo participando do PGD, o servidor continua OBRIGADO a cumprir as regras de acúmulo. Portanto:

- A compatibilidade de horários deve ser comprovada;
- O fato de estar em teletrabalho não elimina a necessidade de cumprimento da jornada estabelecida para cada cargo;
- O servidor precisa estar disponível para contato nos horários pactuados com sua chefia, conforme definido no TCR (Termo de Ciência e Responsabilidade), utilizando os meios formais de comunicação indicados — como telefone fixo ou móvel atualizado, de livre divulgação dentro do órgão e também para o público externo quando necessário, além de outros canais institucionais eventualmente pactuados.

HÁ LIMITE MÁXIMO DE JORNADA NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS?

Antes, havia um limite rígido de 60 horas semanais. Hoje, o entendimento é mais flexível, de modo que é possível ter jornadas superiores a 60h, desde que:

- NÃO haja sobreposição de horários;
- NÃO haja prejuízo às atribuições de cada vínculo;
- As autoridades competentes dos órgãos envolvidos apresentem manifestação fundamentada, atestando essas condições — no momento da posse ou ingresso no segundo vínculo ou, se não for possível, em até 6 meses após, com reavaliações periódicas posteriores.

Se os requisitos não forem atestados, a jornada não pode ultrapassar 60h. Nessa hipótese, o servidor deve optar por um vínculo ou, se houver amparo legal, solicitar redução da jornada com remuneração proporcional.

Importante: Em qualquer cenário — inclusive quando a soma da jornada seja de até 60h — a regra central permanece: é indispensável observar a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo no exercício integral dos cargos acumulados.

O QUE O SERVIDOR FORA DO PGD DEVE OBSERVAR AO ACUMULAR CARGOS PÚBLICOS

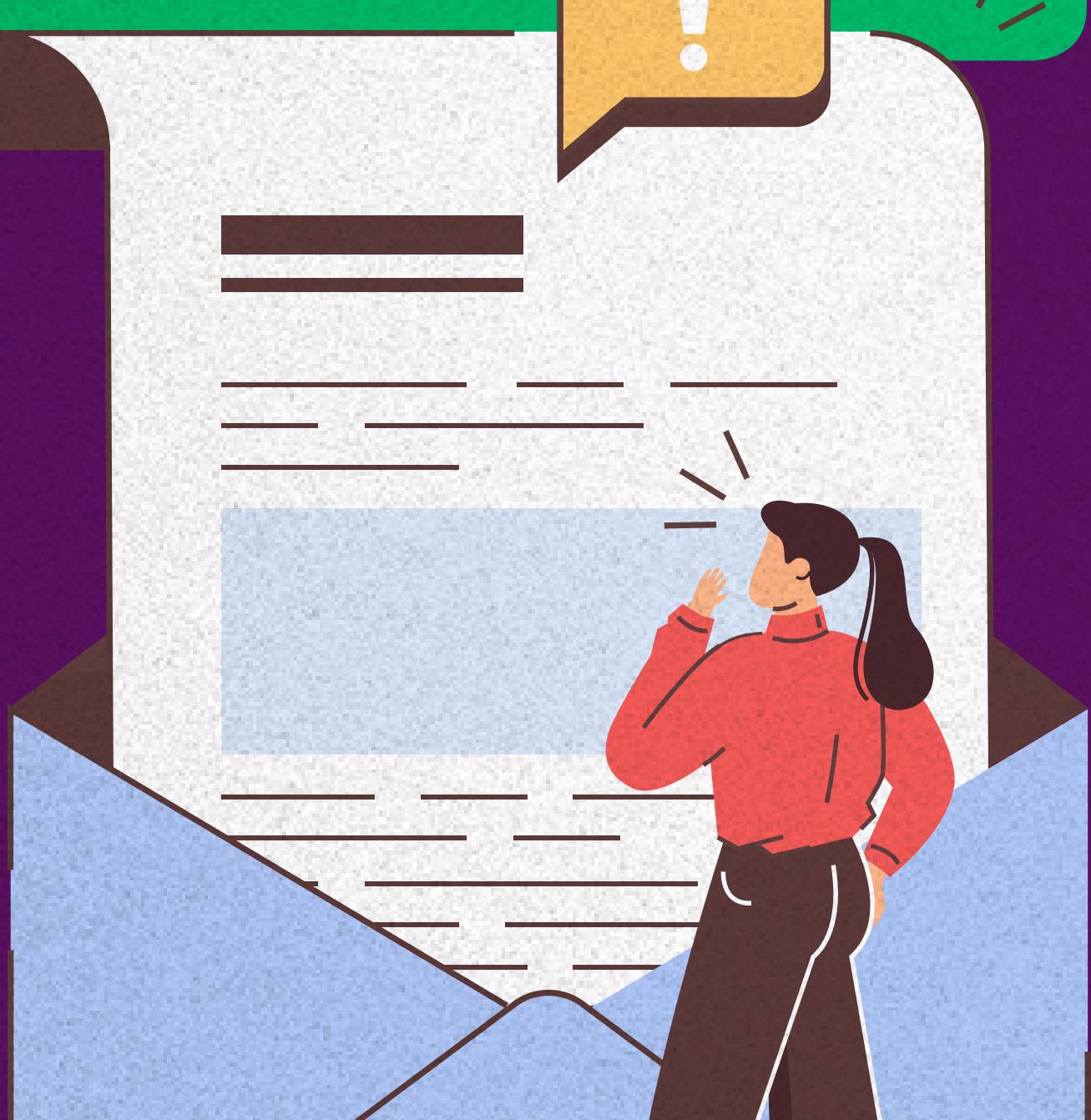
- Cumprir integralmente a jornada de trabalho de cada vínculo, conforme previsto em edital, lei, contrato, regulamento, norma interna ou decisão colegiada da UNILAB;
- Respeitar a compatibilidade de horários, garantindo que não haja sobreposição entre vínculos;
- Evitar prejuízos às atividades de cada vínculo, assegurando o exercício pleno das atribuições;
- Considerar o tempo de deslocamento entre os locais de trabalho, quando as atribuições forem exercidas em órgãos ou cidades diferentes, bem como assegurar o tempo adequado de repouso, de modo a não comprometer o cumprimento das jornadas e a preservação da saúde no ambiente laboral;



O QUE O SERVIDOR FORA DO PGD DEVE OBSERVAR AO ACUMULAR CARGOS PÚBLICOS

- Atualizar a Declaração de Vínculos sempre que houver ingresso em novo cargo ou emprego, alterações contratuais ou quaisquer outras mudanças funcionais, independentemente de configurar ou não situação de acúmulo;
- Prestar informações verídicas nas Declaração de Vínculos.

Atenção: Prestar informações falsas na Declaração de Vínculos é uma conduta grave. O servidor ficará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e as informações poderão ser encaminhadas à Polícia Federal e ao Ministério Público, conforme previsto na Lei nº 8.112/1990 e no Código Penal.



RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR NO PGD AO ACUMULAR CARGOS PÚBLICOS

O servidor em PGD que acumula cargos deve:

- Cumprir integralmente a jornada de trabalho de cada vínculo, conforme previsto em edital, lei, contrato, regulamento, norma interna ou decisão colegiada da UNILAB;
- Respeitar a compatibilidade de horários, garantindo que não haja sobreposição entre vínculos;
- Evitar prejuízos às atividades de cada vínculo, assegurando o exercício pleno das atribuições;
- Executar o plano de trabalho pactuado com a(s) sua(s) chefia(s);
- Estar disponível para contato nos horários pactuados com a(s) sua(s) chefia(s), conforme definido no TCR (Termo de Ciência e Responsabilidade), utilizando os meios formais de comunicação indicados — como telefone fixo ou móvel atualizado, de livre divulgação dentro do órgão e também para o público externo quando necessário, além de outros canais institucionais eventualmente pactuados;

RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR NO PGD AO ACUMULAR CARGOS PÚBLICOS

- Informar imediatamente à chefia da unidade de execução — e, quando envolver afastamentos ou impedimentos formais, também à unidade de gestão de pessoas —, por meio dos canais oficiais de comunicação da instituição, qualquer situação que possa comprometer o cumprimento da jornada ou das entregas pactuadas;
- Atualizar a Declaração de Vínculos sempre que houver ingresso em novo cargo ou emprego, alterações contratuais ou quaisquer outras mudanças funcionais, independentemente de configurar ou não situação de acúmulo;
- Prestar informações verídicas nas Declaração de Vínculos.

Lembre-se: Prestar informações falsas na Declaração de Vínculos é uma conduta grave. O servidor ficará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e as informações poderão ser encaminhadas à Polícia Federal e ao Ministério Público, conforme previsto na Lei nº 8.112/1990 e no Código Penal.

COMPETÊNCIAS DA CHEFIA

- **Pactuar, monitorar e avaliar os planos de trabalho do servidor, inclusive no PGD;**
- **Acompanhar a compatibilidade de horários, considerando não apenas a jornada formal, mas também o tempo de deslocamento e o repouso necessário, a fim de evitar sobreposição e prejuízo no desempenho das atribuições de cada cargo acumulado;**
- **Definir e fiscalizar a disponibilidade do servidor para contato, registrando os meios formais no TCR (Termo de Ciência e Responsabilidade) quando em PGD;**
- **Comunicar imediatamente à gestão de pessoas eventuais afastamentos, licenças, impedimentos ou situações que comprometam a jornada ou as entregas;**
- **Zelar pela eficiência do serviço público, assegurando que a acumulação não prejudique o desempenho das atividades.**



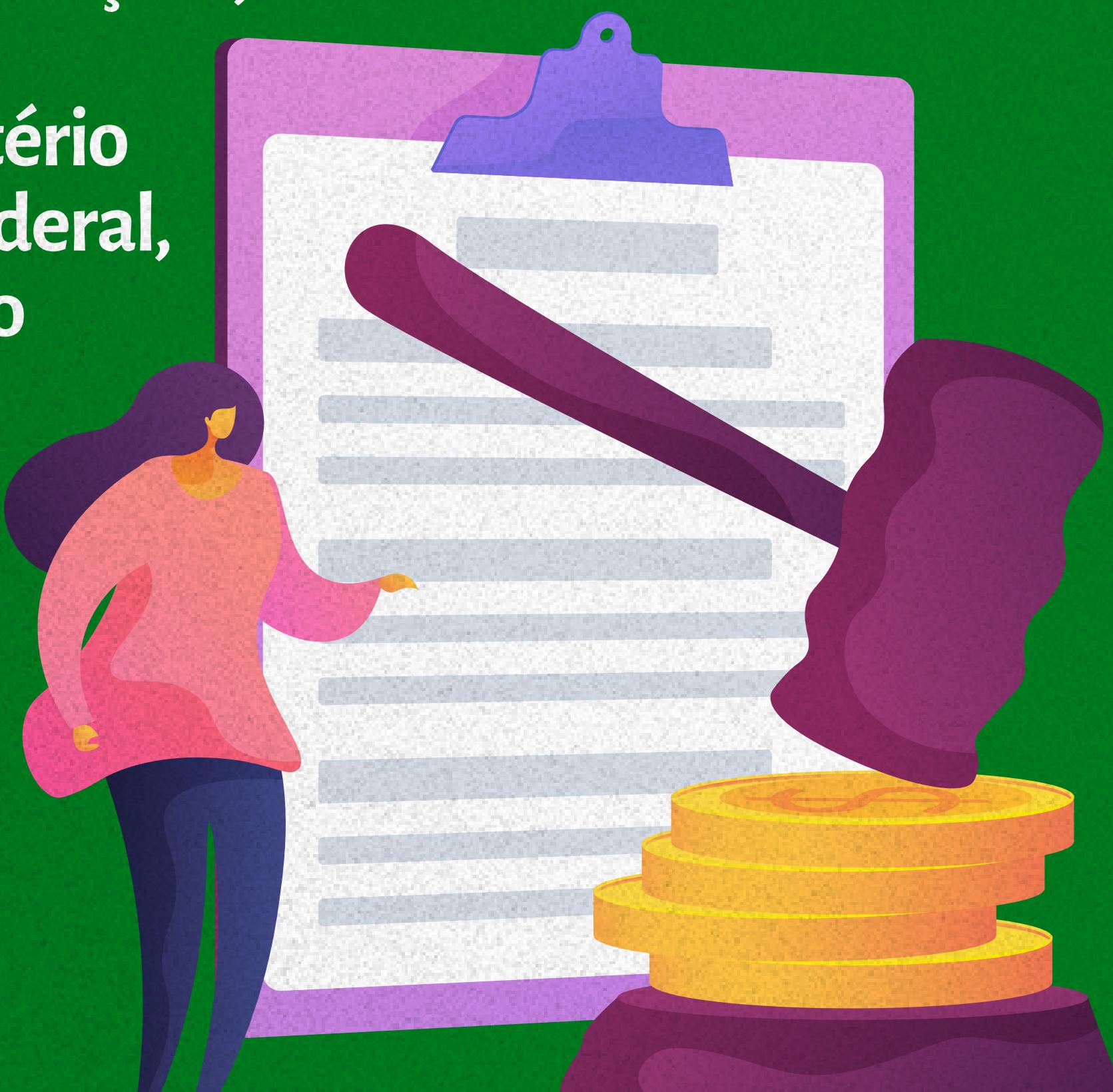
COMPETÊNCIAS DA GESTÃO DE PESSOAS

- Verificar a licitude da acumulação no momento da posse ou ingresso em novo vínculo e periodicamente, assegurando ausência de sobreposição e de prejuízo no desempenho das atribuições de cada cargo acumulado;
- Manter e atualizar a Declaração de Vínculos e assentamentos funcionais, inclusive quando houver adesão ao PGD;
- Acompanhar a licitude continuamente, inclusive quando envolver vínculos de outros Poderes ou esferas federativas;
- Comunicar indícios de ilicitude ou falsidade documental às instâncias competentes (órgão correcional, Ministério Público e Polícia Federal, quando aplicável);
- Adotar providências imediatas de regularização quando identificada acumulação ilícita, inclusive acionando a Corregedoria da UNILAB, se necessário.

RISCOS DO DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento das regras pode acarretar:

- Obrigação de regularização imediata da situação de acumulação ilícita, com opção por um vínculo ou redução de jornada, quando houver previsão normativa;
- Restituição ao erário dos valores recebidos durante o período irregular, salvo quando comprovada a efetiva prestação de serviço pelo servidor, hipótese em que não haverá devolução;
- Sanções disciplinares, com a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme previsto no art. 133 da Lei nº 8.112/1990;
- Responsabilidade civil e penal, em casos de falsidade de informações, com comunicação obrigatória ao Ministério Público e à Polícia Federal, nos termos do Código Penal.

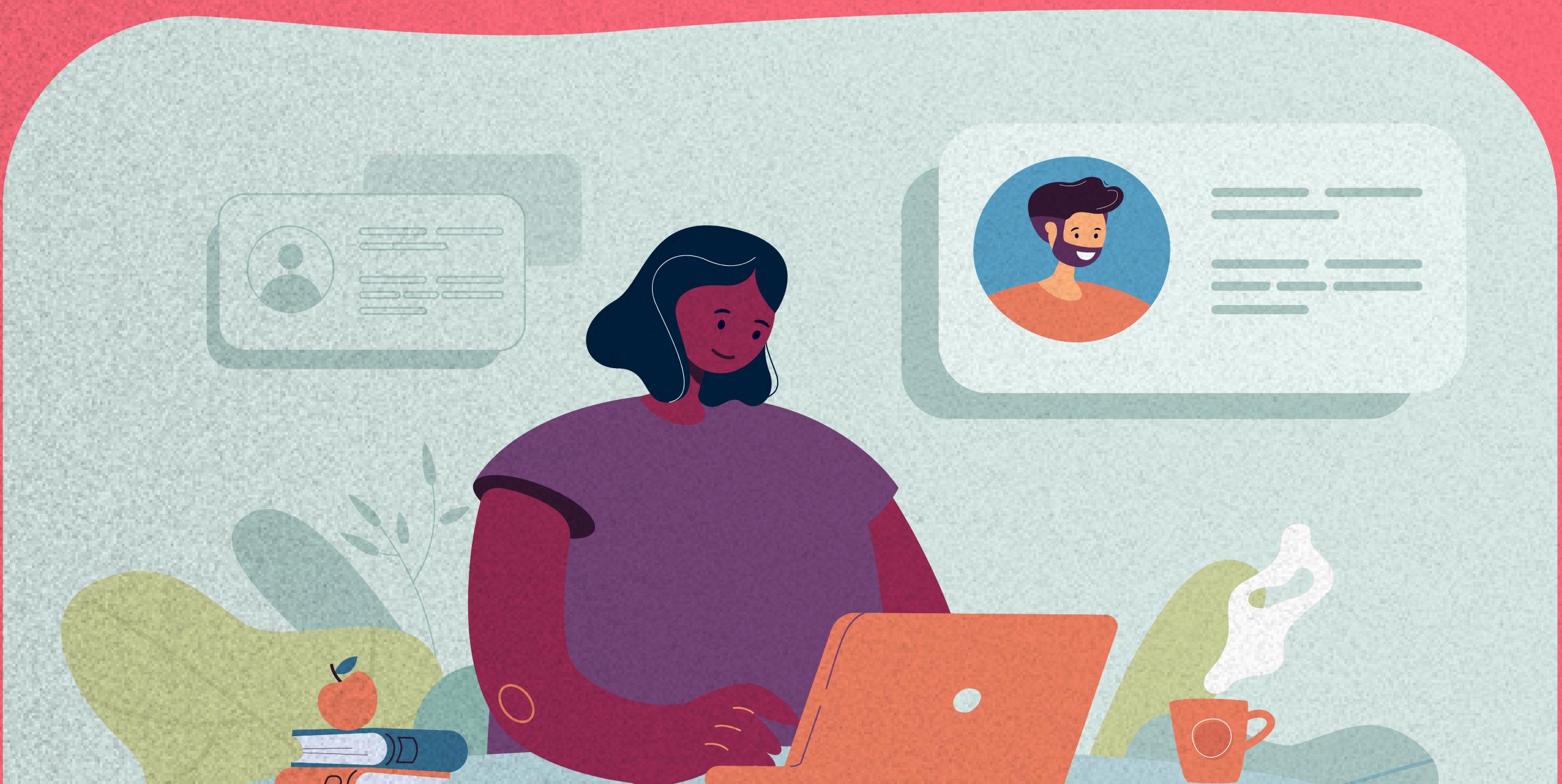


CONCLUSÃO

O acúmulo de cargos públicos é uma possibilidade excepcional prevista na Constituição, mas que exige do servidor responsabilidade, transparência e rigoroso cumprimento das normas.

Seja em regime presencial ou no âmbito do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), a regra central permanece inalterada: a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo ao serviço público devem ser comprovadas em qualquer cenário.

Além disso, a participação em PGD não isenta o servidor de cumprir a jornada legal de cada vínculo. É obrigatório manter disponibilidade para contato nos meios formais registrados no TCR (Termo de Ciência e Responsabilidade), atender convocações, atualizar a Declaração de Vínculos e comunicar prontamente quaisquer situações que possam comprometer a jornada ou as entregas.



CONCLUSÃO

As chefias têm papel essencial no acompanhamento cotidiano dos planos de trabalho, na definição da disponibilidade do servidor e na comunicação de eventuais problemas às autoridades competentes. Já a unidade de gestão de pessoas é responsável pelo controle formal e periódico da licitude, pela atualização dos registros e pela adoção de medidas imediatas de regularização.

O descumprimento das regras pode gerar consequências sérias, que vão desde a obrigação de regularização imediata até a restituição de valores recebidos ilicitamente (quando não houver comprovação de serviço prestado), passando pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e pela responsabilização civil e penal em caso de falsidade de informações.

Assim, respeitar a legislação sobre acumulação de cargos não é mera formalidade: é um compromisso com a eficiência administrativa, a probidade no serviço público e a preservação da saúde do servidor.



E AÍ, SERVIDOR? O QUE ACHOU DESTE TEMA?

Sua opinião importa para nós! Clique no link abaixo e registre sua avaliação. É rapidinho e nos ajudará a melhorar este material.

<https://forms.gle/ah899r3rpYddzkCNA>

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 37, incisos XVI e XVII.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 — Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.

Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 — Institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Instituição Normativa SGP/MGI nº 30, de 27 de janeiro de 2025 — Dispõe sobre acumulação de cargos, compatibilidade de horários, regularização de situações ilícitas e regras do PGD.

Manual de Acumulação Remunerada de Cargos, Empregos e Funções Públicas — Secretaria de Gestão de Pessoas/MGI, 2025.

Nota Técnica SEI nº 54308/2024-MGI — Compatibilidade de horários e acumulação de cargos no âmbito do PGD.

Manual de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) — Controladoria-Geral da União (CGU), versão 2022.

STJ, RMS 20.033/RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 15/02/2007.

STJ, RMS 42.392/AC, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 10/02/2015.

STF, RMS 28.497/DF, Rel. Min. Luiz Fux, red. p/ acórdão Min. Carmen Lúcia, julgado em 20/05/2014.